



## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2022

Trata-se de Projeto de Lei nº 131/2022 de autoria do Executivo Municipal que promove alteração na Lei Municipal nº 6.584/2021 que dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle, recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Pará de Minas.

Compete a esta comissão manifestar-se sobre posturas municipais; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; política e sistema municipal de meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica; recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo, dentre outros.

Neste sentido, esta Comissão nos termos do artigo 54 do Regimento Interno, é a competente para tratar do aspecto legal e jurídico da matéria proposta neste Projeto de Lei.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à saúde e à qualidade de vida, segundo o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O art. 23, por seu turno, atribui à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal a competência comum de “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (inciso VI) e de “preservar as florestas, a fauna e a flora” (inciso VII), trata-se, portanto, de direito fundamental assegurado constitucionalmente.

Ao Poder Público compete a formulação e a implementação de políticas públicas ambientais e a definição de regras protetivas e de coerção, com o intuito de reduzir, ao mínimo, as consequências do impacto da ação humana e dos danos ao meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho. Daí a importância da legislação ambiental e da efetiva atuação do Município, no âmbito da sua esfera de competência, com a implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações que estejam conectadas com o Sistema de Proteção e a Política Nacional do Meio Ambiente.

Portanto, além do dever constitucional do Município de proteger o meio ambiente, é sua obrigação exercer o poder de polícia ambiental, mesmo porque a questão do meio ambiente urbano está relacionada com a política de desenvolvimento urbano.

Por isto, deve o Município exercer eficazmente o poder de polícia ambiental, fiscalizando o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, serviços etc., bem como exercer o controle ambiental, tal como a poluição, a degradação e os danos ambientais, dentre outros, aplicando multas e sanções a todos que transgredirem a legislação, obviamente dentro dos limites do Município.

Dessa forma, o objetivo do projeto é desenvolver melhorias diretas nos procedimentos de licenciamento ambiental, de fiscalização e de penalidades referentes às infrações ambientais, preservando a efetiva e justa reparação do dano, garantindo que os pequenos produtores, quando autuados por infração ambiental, tenha a oportunidade de



firmarem termos de ajustamento de conduta com Município, compensando os danos ambientais por eles provocados.

Portanto, diante do exposto, não há o que se falar em ilegalidade da matéria, assim, nós da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, entendemos que o projeto de lei em análise está apto para sua regular tramitação.

Pará de Minas, 21 de novembro de 2022.

  
Vereador Relator Gladstone Correa Dias

  
Vereador Presidente Leandro Guimarães Vieira

  
Vereador Vice-presidente Ronivelton Correa Barbosa